



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Emenda Substitutiva/Aditiva nº002/2021 ao Projeto de Lei Executivo nº4696/2021.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Forte no art. 124, § 1º, inciso II e III, do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº050/2020, vem esta Comissão apresentar a apreciação deste Plenário a seguinte Emenda Substitutiva/Aditiva que “Altera a redação do título do Capítulo IX, do art. 56 e do art. 57, §5º e §6º, e inclui o §7º do Projeto de Lei nº4696/2021, LDO 2022”.

Art. 1º Altera a redação do título do Capítulo IX, do art. 56 e do art. 57, §5º e §6º, e inclui o §7º do Projeto de Lei nº4696/2021, LDO 2022, nos seguintes termos:

Capítulo IX – Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada ao Orçamento Impositivo

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada, ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 56-A da Lei Orgânica do Município, em simetria ao art. 166, §9º ao §20 da Constituição da República, atenderão ao disposto nesse Capítulo.

Art. 57 - [...]

§5º A garantia de execução de que trata o §4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que o valor obtido do percentual deve ser repartido obedecendo à representação proporcional dos integrantes das bancadas, da seguinte forma:

I – divide-se o valor obtido pelo número de Vereadores da Casa que terá um resultado;

II – multiplica-se o resultado, pelo número de Vereadores de cada bancada.

III – Será considerado o autor da Emenda de Bancada o primeiro Vereador a assinar a propositura, servindo as demais assinaturas como forma de acompanhamento da matéria.

10985/2021

Câmara Municipal de Caçapava do Sul
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA

PROTOCOLADO

DATA 20, 12, 2021

Horário: 11h30

Entrega: (x) mãos Internet: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
() correio

Servidor (a)

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Fone: (55) 281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§6º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que tratam os §4º e §5º deste artigo.

§7º As programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 4º do art. 56-A da Lei Orgânica do Município não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Os demais artigos do Projeto de Lei Executivo nº4696/2021 permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, CAÇAPAVA DO SUL, 15 de DEZEMBRO DE 2021.


Marco Vivian-MDB
Presidente-COFCP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Justificativa:

Apresentamos tal emenda em atenção à orientação da DPM nº4.305/2021, visando dar maior clareza ao regramento do Orçamento Impositivo e sua aplicabilidade no Orçamento do Município, salientando ainda que o tema foi debatido entre os demais Vereadores que optaram por ser proposto desta forma.

Portanto contamos com a aprovação dos nobres Pares.

Marco Vivian-MDB
Presidente da COFCP